Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 271/2019**	**17/09/2019-16:48** **Protocolo: 5284/2019** **Processo: 3219/2019**

Institui o "Dia do Antigomobilista" no Município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Antigomobilista" no Município do Rio Grande, a ser comemorado anualmente no dia 16 de junho.

Art. 2º – A data instituída no caput do artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Rogério Gomes
Líder da Bancada do Cidadania 23
Sucessor do PPS

Justificativa: O presente projeto de lei tem como objetivo estimular e incentivar aqueles que através de veículos antigos, relíquias, preservam a memória e a cultura do nosso povo, fazendo um resgate histórico com automóveis em perfeito estado de conservação, os quais foram protagonistas de momentos marcantes do passado. Em razão da grande relevância deste segmento nos dias atuais, achamos pertinente a valorização dos antigomobilistas e apreciadores do nosso município, os quais enaltecem a preservação da nossa história. O dia 16 de junho foi escolhido em razão da criação do Grupo Executivo da Indústria Automobilística (GEAI) órgão que estabeleceu as normas para fabricação de automotores integralmente brasileiros, pelo presidente Juscelino Kubitschek, no decreto 39.412 de 16 de junho de 1956.

Autenticidade: 007bx9kro

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3219/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
LUCIANO GONÇALVES

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de SETEMBRO de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de Setembro de 2019

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de SETEMBRO de 20 19

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3219/19 **TIPO/Nº:** PLW 271/19

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** _____ **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO
PARECER AO PLV 271/2019

Trata-se de projeto de iniciativa de Vereador, que visa instituir o dia do antigomobilista.

Na divisão de competências legislativas estabelecidas pela ordem constitucional, aos entes municipais foi reservada competência para legislar sobre assunto de interesse local, de acordo com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Assim, instituir data para reflexão ou conscientização sobre determinado tema, como é o caso das medidas conscientização acerca de valorização de profissões, é matéria que se encontra inserida na competência legislativa municipal.

É de se verificar, ainda, que não há reserva de iniciativa na Lei Orgânica Municipal acerca de instituição de data comemorativa ou mesmo reflexiva, portanto, neste aspecto, a inciativa legislativa é concorrente, sendo possível o processo legislativo ser deflagrado pelo Poder Legislativo quando não inclui a medida no calendário oficial de eventos do Município.

Ocorre que, no caso concreto, o texto pretende incluir a data no calendário oficial de eventos, configurando neste aspecto e quanto à regulamentação pelo Prefeito o vício de iniciativa.

Assim, a proposição se apresenta contaminada pelo vício de iniciativa, em razão de pretender inserir a comemoração no calendário oficial de eventos e de impor regulamentação pelo Poder Executivo, sendo inviável sua apresentação pela Câmara.

Diante do exposto, da forma como foi apresentada a proposição encontra-se inviável, sendo possível apresentar Substitutivo excluindo a exigência de inclusão no calendário oficial de eventos e excluindo as obrigações de regulamentação pelo Poder Executivo, tornando-a viável.

Rio Grande-RS, 25 de setembro de 2019.

Izabel Simch Klinger
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 70.534

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589